DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025 - DPE/AP - UASG - 927560

(Processo SEI n° 25.0.000006154-1)

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP**, sediada na Av. Eliezer Levy, nº 1174, Bairro Central, CEP. 68.900-083, Macapá/AP, por meio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE/AP e seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 017, de 10 de janeiro de 2025, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP, Portaria nº 35, de 2024 - DPE/AP, Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP, Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP, Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/07/2025.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h30 min às 15h30min.

LINK: https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de exames para investigação de vínculo genético humano simples, exame de DNA (ácido desoxirribonucleico) “in vivo” tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. O presente procedimento é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021 para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.6.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3.8. O disposto nos itens 3.3.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6.5. Sociedade cooperativas.

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991.

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da

Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021**, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis**); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep**).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12, da Lei n° 8.429, de 1992**.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3, de 2018, art. 29, *caput***).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3, de 2018, art. 29, §1º**).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3, de /2018, art. 29, §2º**).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, observado o disposto na **Portaria nº 40, de 2024 – DPE/AP.**

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso e seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.3.1. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.3.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo *de 02 horas,* sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o instrumento hábil equivalente ao contrato (Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviço), que observará o disposto no art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estará acompanhado das regras aplicáveis, conforme estabelecido em anexo próprio do Termo de Referência (Anexo I).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento hábil equivalente ao contrato (Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviços), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O instrumento equivalente será assinado por meio de assinatura digital, com disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite do instrumento hábil equivalente ao contrato (Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviços), emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referido instrumento (Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviços) está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, conforme anexo próprio do Termo de Referência (Anexo I);

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos.

7.5. Na assinatura do instrumento hábil equivalente ao contrato (Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviços) será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item e subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multa 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, nos termos do art. 22, da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP:

10.1.1. Republicar o precente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF,

inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no catálogo eletrônico de padronização (CATSER) do Comprasnet e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I - Termo de Referência - TR e seus Anexos;

10.13.1.1. Apêndice do TR - Estudo Técnico Preliminar;

10.13.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.

Macapá/AP, 22 de julho de 2025.

Fabrício Bruno de souza Barata
Agente de Contratação - DPE/AP
Portaria n.º 017/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.0.000006154-1)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados em exames laboratoriais para investigação de vínculo genético humano simples, exame de DNA (ácido desoxirribonucleico) “in vivo”, do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), para atender a demanda da Defensoria Pública do Amapá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATSER	Descrição	Und de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	20540	Exames laboratoriais para investigação de vínculo genético humano simples, exame de DNA (ácido desoxirribonucleico) “in vivo”, do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai).	Serviço/ Exame	50	R$ 400,00	R$ 20.000,00

Classificação e natureza do objeto

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que indica objetivamente padrões de desempenho, como já esclarecido no subitem 4.27 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, conforme justificativa constante nos subitens 6.2. e 6.3 do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto não se enquadra na categoria serviço de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

1.5. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo eletrônico do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP e art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme o código estabelecido no Catálogo de Serviços - CATSER correspondente ao objeto, qual seja, 20540 - Exame de DNA.

1.6. A necessidade demandada e a construção do processo administrativo de contratação estão alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, como dispõe o art. 5º e o art. 11, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP. Para isso, é fundamental que tanto a Administração quanto o Contratado atendam aos critérios de sustentabilidade requisitados.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. Os serviços são classificados como execução indireta, cujo regime é empreitada por preço unitário, visto que o objeto envolve serviços repetitivos, mensuráveis por unidade, cujo total pode variar conforme a demanda efetiva durante a vigência do contrato.

Subcontratação

1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Da Contratação Direta

1.9. O serviço será contratado pela Defensoria Pública por meio da **contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**, com disputa eletrônica (oferta de lances), realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, como prevê o art. 2º, inciso II, da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP, em atendimento ao que dispõe o art. 10 da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP, visto que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11. 871/2023. Esta definição também atende ao art. 4º, inciso II, da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP. O critério de julgamento adotado será o **menor preço.**

1.10. Este procedimento deverá seguir o que dispõe a Portaria nº 39/2024 - DPE/AP, em seus art. 7º a 22, dentre outros dispositivos que forem pertinentes ao assunto, tanto no normativo interno mencionado quanto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 67/2021, naquilo que couber.

1.11. Considerando o valor estimado da contratação, o procedimento competitivo será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de atender ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Formalização da Contratação e Prazo de Vigência

1.12. Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato será substituído por instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviço). As regras aplicáveis a esse instrumento substitutivo estão detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.13. A substituição do instrumento contratual não altera as condições e obrigações estabelecidas, que deverão ser cumpridas na forma prevista neste Termo de Referência e seus Anexos e no Aviso de Contratação Direta, conforme o §1º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.14. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, em conformidade com o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados do recebimento da Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviço.

1.15. Este instrumento foi elaborado conforme instruções contidas na Portaria nº 38, de 2024 – DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o art. 1º, §1º, da Portaria 170, de 2025 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP e autorização do Defensor Público-Geral.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, da forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

2.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019, no §1º, do Art. 1° estabelece que a esta estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

2.3. O ordenamento jurídico brasileiro garante o reconhecimento de paternidade como um direito fundamental, personalíssimo, indisponível e imprescritível. Vejamos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 227. (...)

§6º. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

Lei nº 8.560/1992 - Lei de Investigação de Paternidade

Art. 1º. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I - no registro de nascimento;

II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III - por testamento, ainda que incidentalmente manisfestado;

IV - por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Art. 2º. Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da

alegação.

Art. 2º A - Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos.

Lei nº 10.406/2002 - Código Civil

Art. 1.610. O reconhecimento não pode ser revogado, nem mesmo quando feito em testamento.

Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça

Art. 507. O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva será processado perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação.

2.4. Nota-se que a legislação brasileira adota uma abordagem ampla e avançada em relação ao reconhecimento da paternidade, assegurando o direito à filiação como expressão da dignidade da pessoa humana. Esse reconhecimento pode ocorrer tanto por vias consensuais quanto por decisão judicial, incluindo, atualmente, a possibilidade do reconhecimento da filiação socioafetiva, alinhando-se à evolução dos vínculos familiares na sociedade contemporânea.

2.5. Ao estabelecer legalmente o vínculo entre pai e filho, assegura-se o acesso a direitos básicos como nome, pensão alimentícia, herança e a convivência familiar, elementos imprescindíveis para o desenvolvimento psicológico e emocional do indivíduo. Esse reconhecimento promove a autoestima da criança e evita sentimentos de abandono, impactando positivamente sua trajetória de vida.

2.6. Além disso, o reconhecimento de paternidade reforça a responsabilidade parental, combatendo a invisibilidade paterna e assegurando que todos os filhos, independentemente de sua origem, tenham os mesmos direitos perante a lei. É um ato que fortalece a estrutura familiar, amplia a rede de apoio à criança, criando um ambiente mais estável e seguro e contribui para uma sociedade mais justa e igual, na qual os deveres e direitos dos pais são formalizados e cumpridos.

2.7. De acordo com dados disponibilizados no sítio oficial da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com base na Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC Nacional), 159.262 crianças nascidas em 2024 no Brasil não possuem o nome do pai incluído em seus registros civis de nascimento. Dentre as regiões do país, o Norte corresponde a 9% do percentual de registros sem paternidade declarada (https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausente).

2.8. Os dados estatísticos revelam a grave violação a um dos direitos de personalidade: o direito de conhecer sua origem, sua ascendência, direito ao afeto, convivência e de solidariedade familiar.

2.9. O Conselho Nacional das Defensoras e Defensores-Públicos Gerais (CONDEGE), idealizou a ação nacional “Meu Pai Tem Nome”, que ocorre de forma sincronizada com as Defensorias Públicas do Brasil. É uma iniciativa de grande impacto social, cujo principal objetivo é garantir o direito fundamental à filiação, promovendo o reconhecimento de paternidade de crianças, adolescentes e adultos que não possuem o nome do pai em suas certidões de nascimento de forma gratuita e desburocratizada.

2.10 A Defensoria Pública atua como porta de entrada para a população hipossuficiente ter acesso à justiça. A campanha "Meu Pai Tem Nome" concretiza esse acesso ao oferecer um caminho simplificado e gratuito para o reconhecimento de paternidade.

2.11. Um dos pilares da campanha é incentivar o reconhecimento voluntário da paternidade. Muitos casos são resolvidos de forma consensual, por meio de mediação e conciliação, onde o suposto pai comparece e reconhece a filiação.

2.12 Para os casos em que há dúvida sobre a paternidade ou o suposto pai não reconhece espontaneamente, a campanha disponibiliza exames de DNA (“in vivo”, do tipo trio) gratuitos. Essa é uma ferramenta crucial, pois a prova genética é praticamente irrefutável e acelera a resolução dos casos.

2.12.1. A título de informação, o exame de DNA in vivo, do tipo trio, é um teste genético que envolve três pessoas: geralmente a criança, a mãe e o suposto pai. Este tipo de exame é chamado de “in vivo” porque as amostras de DNA (sangue ou saliva) são coletadas de organismos vivos e pode confirmar a paternidade ou a maternidade com alta precisão, pois cada pessoa tem um padrão genético único, mas que é uma combinação dos padrões dos pais.

2.13. Ao focar na resolução extrajudicial e consensual sempre que possível, a campanha contribui para desafogar o Poder Judiciário. Os exames de DNA, ao fornecerem uma prova cabal, permitem que muitos processos sejam concluídos de forma mais rápida e eficiente.

2.14. A realização de exames de DNA não é uma atribuição finalística da Defensoria Pública, cuja atividade demanda uma estrutura especializada de equipamentos, insumos e corpo técnico, recursos que fogem da estrutura organizacional da DPE/AP. Portanto, esse serviço se categoriza como uma atividade material e complementar aos objetivos e a área de competência legal da instituição, justificando, assim, a contratação de empresa especializada para sua execução, garantindo a segurança jurídica e a qualidade contínua aos assistidos.

2.15. Diante disso, é evidente a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais voltados à investigação de vínculo genético humano simples, por meio de exame de DNA do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), que é fundamental para viabilizar juridicamente o reconhecimento de paternidade, garantindo segurança técnica, precisão nos resultados e respaldo legal aos procedimentos conduzidos pela DPE/AP.

2.16. Assim, busca-se realizar a contratação através da seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além daqueles outros princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.17. O objeto da contratação está previsto no PCA 2025 da Defensoria Pública, devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas ((https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2025), bem como no sítio oficial da DPE/AP (https://defensoria.ap.def.br/transparencias/6#ChegadaCorregedoria), em atendimento ao que prevê o art. 10, § 2º e § 3º da Portaria nº 33/2024 - DPE/AP.

2.18. Insta registrar que deve ser dada a devida atenção ao que dispõe o § 2º do art. 4º, da Portaria nº 39/2024, que orienta acerca do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (cujo conceito está disposto no art. 2º, inciso I da Portaria nº 39/2024 -

DPE/AP), em um mesmo exercício financeiro, realizada pela DPE/AP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços laboratoriais de exames de DNA "in vivo", do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), para investigação de vínculo genético humano simples.

4.2. E, para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, é necessário observar os seguintes requisitos:

4.5.1. Requisitos do negócio

4.5.1.1. Descrição do serviço

4.5.1.1.1. Realização de exames de DNA in vivo, do tipo trio (mãe, pai e filho);

4.5.1.1.2. Coleta de amostras de forma ética e segura;

4.5.1.1.3. Transporte adequado das amostras para o laboratório;

4.5.1.1.4. Análise genética com utilização de técnicas modernas e certificadas;

4.5.1.1.5. Emissão de laudos técnicos detalhados e conclusivos;

4.5.1.1.6. Garantia de confidencialidade e integridade das informações genéticas.

4.5.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o que for estabelecido pela DPE/AP, ficando sob a responsabilidade deste a organização de datas, locais e horários para as coletas, que comunicará à empresa contratada sobre tais informações;

4.5.1.3. Os laudos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da coleta, em local e horário predeterminado pela DPE/AP.

4.5.1.4. De forma detalhada e em item específico, o Termo de Referência estabelecerá a dinâmica da execução dos serviços.

4.5.2. Requisitos técnicos e operacionais

4.5.2.1. Experiência comprovada na realização de exames de DNA para investigação de vínculo genético;

4.5.2.2. Corpo técnico qualificado e em número suficiente para atender a demanda;

4.5.2.3. Capacidade de fornecer resultados com alta precisão e confiabilidade;

4.5.2.4. Suporte técnico e atendimento ao cliente durante todo o processo;

4.5.2.5. Certificações e acreditações que assegurem a qualidade dos serviços prestados.

4.5.3. Requisitos de qualidade do laudo:

4.5.3.1. O laudo deve ser claro, objetivo, conter a metodologia utilizada, os resultados da análise e apresentar índice de paternidade igual ou superior a 99,99% para resultados positivos e 0% para exclusão, conforme padrões forenses;

4.5.3.2. Garantia de que os resultados sejam repetíveis e que o laudo tenha aceitação plena em âmbito judicial.

4.5.4. Requisitos de segurança da informação e privacidade

4.5.4.1. Atendimento às diretrizes de segurança, incluindo controle de acesso e proteção de dados sensíveis, naquilo que couber;

4.5.4.2. Conformidade com normas e políticas institucionais de segurança da informação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e outras regulamentações de segurança da informação aplicáveis.

4.5.4.3. Adoção de protocolos de segurança digital e física das amostras e resultados.

4.5.5. Requisitos temporais

4.5.5.1. Os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da coleta, em local e horário previamente definidos pela DPE/AP.

4.5.6. Requisitos de Sustentabilidade

4.5.6.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

4.5.6.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição, Setembro/2024, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

4.5.6.3. Os critérios de sustentabilidade deve abranger cada fase do ciclo de vida do objeto que, minimamente, abrange o seguinte:

4.5.6.3.1. Coleta de amostras biológicas: uso de materiais de coleta que gerem menos resíduos, como kit biodegradáveis;

4.5.6.3.2. Transporte das amostras para o laboratório: optar por logísticas otimizadas;

4.5.6.3.3. Extração do DNA: uso de reagentes e produtos químicos que tenham menor impacto ambiental, como aqueles que não são tóxicos e utilização de técnicas que utilizem menores volumes de reagentes.

4.5.6.3.4. Amplificação do DNA: uso de equipamentos de PCR e outros instrumentos que sejam energeticamente eficientes e programas de reciclagem para tubos, ponteiras e outros consumíveis utilizados durante a amplificação do DNA.

4.5.6.3.5. Sequenciamento do DNA: preferência por plataformas de sequenciamento que consomem menos energia e recursos e implementação de sistemas de controle ambiental nos laboratórios para reduzir as emissões de gases e vapores.

4.5.6.4. E também deve se atentar para:

4.5.6.4.1. Gestão de resíduos: implementação de um programa robusto de gestão de resíduos para reciclar e descartar de forma correta todos os resíduos gerados (kits, reagentes, tubos, ponteiras, etc…).

4.5.6.4.2. Economia circular: adotar práticas que promovam o uso de economia circular, como a reutilização de materiais sempre que possível e a busca por fornecedores que também sigam práticas sustentáveis;

4.5.6.4.3. Responsabilidade social: garantir que as práticas laboratoriais não apenas protejam o meio ambiente, mas também promovam a saúde e a segurança dos funcionários e da comunidade.

4.5.6.5. A Contratada também deverá estar em conformidade com todas as leis, requerimentos e normas técnicas pertinentes à área de análises clínicas e genética forense, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.5.6.6. Deverá adotar boas práticas de laboratório e gestão de qualidade, minimizando riscos e garantindo a segurança dos dados e das amostras;

4.5.6.7. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

4.5.7. Requisitos de Subcontratação

4.5.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.5.8. Garantia da Contratação

4.5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: a execução dos serviços terá início imediato após o recebimento de documento que substituirá o contrato (Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviços), conforme a necessidade da Defensoria.

5.1.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.1.2.1. Os exames serão realizados na cidade de Macapá/AP e Santana/AP.

5.1.2.2. A execução ocorrerá nas seguintes modalidades:

5.1.2.2.1. Coleta **simultânea** de exames no dia da campanha nacional **"Meu Pai Tem Nome"**, prevista para o dia **16/08/2025**, pelo período da manhã, com **previsão de 30 exames no município de Macapá/AP** e **20 exames no município de Santana/AP**, conforme a confirmação prévia dos assistidos:

5.1.2.2.1.1. Em Macapá, os atendimentos ocorrerão na Carreta de Atendimentos Itinerantes da Defensoria Pública.

5.1.2.2.1.2. Em Santana, os atendimentos ocorrerão em local institucional previamente definido pela DPE/AP.

5.1.2.3. Exames remanescentes

5.1.2.3.1. Caso, ao término da execução da campanha "Meu Pai Tem Nome" restem exames não realizados, seja por ausência de assistidos previamente agendados, indisponibilidade ou outras razões operacionais, o saldo remanescente poderá ser utilizado ao longo da vigência contratual, conforme a demanda da Defensoria Pública.

5.1.2.3.2. Nesses casos, a prestação dos serviços se dará no laboratório da Contratada, por meio de encaminhamento formal do assistido pela DPE/AP, munido de documento de identificação pessoal, para que este se dirija ao laboratório da empresa contratada, localizado em Macapá/AP.

5.1.2.3.3. O controle de exames realizados e não realizados será conduzido de forma centralizada e padronizada pela Coordenadoria de Atendimento da Defensoria Pública, com o apoio da Diretoria - Geral e do fiscal do contrato. Para garantir a organização e o acompanhamento da execução, poderão ser adotadas medidas como: registro formal das autorizações de exame, uso de planilhas de controle, elaboração de relatório de execução da ação, gestão de encaminhamento pós-ação para exames remanescentes, acompanhamento dos relatórios da empresa contratada e fiscalização contínua da execução contratual.

5.1.2.3.3. As coletas realizadas dentro do laboratório da empresa Contratada, serão feitas no seu horário normal de funcionamento;

5.1.2.3.4. A dinâmica demonstrada nos subitens acima cumprem o quantitativo total previsto nesta contratação (50 exames).

5.1.2.4. Quadro-resumo da execução dos serviços

Etapa	Descrição	Local de Execução	Quantidade Prevista	Observações

1. Ação Meu Pai Tem Nome	Coleta **simultânea** de exames durante a campanha nacional, no dia 16/08, no turno da manhã	**Macapá/AP -** Carreta de Atendimentos Itinerantes **Santana/AP -** local institucional	30 exames em **Macapá/AP** 20 exames em **Santana/AP**	Ação programada para o dia **16/08/2025**; execução condicionada à confirmação prévia de assistidos.
2. Exames remanescentes	Caso haja **exames não realizados** no dia da ação, o saldo será utilizado conforme a demanda ordinária ao longo da vigência contratual.	Laboratório da empresa contratada – Macapá/AP	Saldo remanescente	Exames serão realizados mediante encaminhamento formal.
3. Forma de encaminhamento	Assistido será encaminhado formalmente pela DPE/AP, com identificação e autorização específica.	Laboratório da empresa contratada – Macapá/AP	-	Atendimento no horário de funcionamento regular do laboratório.
4. Controle da execução	Coordenação e fiscalização realizadas pela Coordenadoria de Atendimento, com apoio da Diretoria - Geral e do Fiscal do Contrato.	DPE/AP	-	Utilização de planilhas, relatórios de execução e registros formais de encaminhamentos.
5. Total Geral de Exames	Quantitativo total previsto na contratação	Macapá/AP e Santana/AP	**50 exames**	Considera ação principal "Meu Pai Tem Nome" e execução complementar sob demanda.

5.2. Rotinas a serem cumpridas

5.2.1. Da coleta e identificação das partes

5.2.1.1. Para as coletas a serem realizadas no dia da Ação, será previamente agendado com o Laboratório a disponibilização de 02 (dois) ou mais profissionais qualificados para a coleta do material biológico, que deverão estar devidamente identificados pela Contratada através de crachás e uniformes, no local indicado pela DPE/AP, podendo inclusive tais coletas ocorrer em final de semana e/ou feriado.

5.2.1.2. O mesmo procedimento se estabelece para coletas que ocorrerem no laboratório da Contratada.

5.2.1.3. Nos casos envolvendo múltiplos irmãos biológicos gerados na mesma gestação (como gêmeos, trigêmeos, etc.), será considerado um exame individual para cada criança.

5.2.1.4. O responsável pela coleta do material biológico deverá preencher documento que contemple, no mínimo:

5.2.1.4.1. Identificação dos periciados: nome completo; endereço e telefone de contato, documento de identidade com fotografia ou declaração de nascido vivo - DNV ou certidão de nascimento, no caso de crianças que não possuam documentos de identidade com fotografia; data, local de nascimento e sexo;

5.2.1.4.2. Identificação do laboratório e/ou responsável pela coleta: nome completo do responsável pela coleta, documento profissional ou identidade, endereço, telefone e local da coleta; o responsável pela coleta deve ser isento de suspeição ou dos impedimentos prescritos no Código de Processo Civil.

5.2.1.4.3. Suplementarmente aos atos de coleta, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

5.2.1.4.3.1. O responsável pela coleta deve fornecer aos periciados documento que comprove seu comparecimento ao local da coleta com data e hora.

5.2.1.4.3.2. A coleta do material biológico deve ser realizada na presença das partes.

5.2.1.4.3.3. A Contratada deverá usar método de coleta de sangue, em papel FTA, para obtenção de material biológico (DNA) para envio de análise.

5.2.1.4.3.4. Realizada a coleta, independente do local, o acondicionamento do material segue o rigor com o lacre do envelope e assinaturas, conforme indicação no kit de coleta do laboratório Contratado.

5.2.1.4.3.5. Em todos os procedimentos de coleta deverá ser lavrada expressa autorização das partes fornecedoras dos materiais, ou de seus representantes legais, para utilização específica dessas amostras para o exame de vínculo genético.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando preciso, como KIT de coleta FTA, luvas descartáveis, álcool 70% ou antisséptico, algodão ou gaze estéril, sacos tipo zip ou envelopes lacráveis, formulários de identificação e autorização, etiquetas de identificação, manual de instruções para a coleta e acondicionamento, material de apoio para os mutirões.

5.3.2. Todos os materiais deverão obedecer a padrões técnicos de qualidade, com validade vigente, dentro das normas da ANVISA e demais legislações pertinentes.

5.3.3. A empresa será integralmente responsável pelo fornecimento, rastreabilidade, segurança e descarte e materiais, conforme normas sanitárias, de biossegurança e ambientais aplicáveis.

5.4. Das amostras biológicas

5.4.1. As amostras devem ser identificadas com o nome das partes, de maneira legível, independente do tipo de material biológico coletado e datado.

5.4.2. O Laboratório que realizar o exame deve manter a cadeia de custódia iniciada a partir da coleta, devidamente documentada.

5.5. Laudo Pericial

5.5.1. Os laudos periciais devem contar com o seguintes dados:

5.5.1.1. Nome das partes envolvidas no procedimento;

5.5.1.2. Dados gerais da coleta e do coletor, número do procedimento;

5.5.1.3. Metodologia adotada, que deverá estar descrito no laudo ou nele mencionada;

5.5.1.4. Tabela de frequências alélicas;

5.5.1.5. Descrição de marcadores/sondas utilizadas, genótipos detectados, frequências utilizadas, indicando-as ou suas fontes, fórmulas de cálculo empregadas ou suas fontes;

5.5.1.6. Índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade;

5.5.1.7. Conclusão e referências bibliográficas.

5.5.1.8. Data da expedição do laudo.

5.5.1.9. Indicação do profissional responsável pela emissão do laudo definitivo e a respectiva assinatura, com registro no conselho de classe.

5.5.1.10. Os laudos deverão apresentar índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio.

5.6. Da entrega do laudo pericial

5.6.1. A Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a coleta, deverá entregar o resultado dos exames, em expediente próprio e confidencial, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Amapá, localizada na Rua Eliezer Levy, nº 1157, Centro, CEP: 68900-083, no horário de 08h00min as 13h00min, Setor de Protocolo, térreo, diretamente a servidor previamente designado.

5.7. Do armazenamento de amostras biológicas e documentação

5.7.1. Deverão ser armazenadas as amostras biológicas de sangue e/ou saliva por, no mínimo, 05 (cinco) anos, a fim de garantir a reprodutibilidade e auditabilidade do exame, além da possibilidade de contraprova em caso de necessidade judicial ou contestação técnica. O armazenamento ocorrerá em condições técnicas adequadas, conforme normas da RDC Nº 302/2005 - ANVISA e biossegurança, cabendo a Contratada possuir plano de gestão e segurança para o armazenamento.

5.7.2. O laudo técnico final deve ser mantido em sigilo, garantindo o acesso destas informações à Defensoria Pública do Amapá.

5.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8.1. Para a formulação precisa e abrangente da proposta, os licitantes deverão examinar detalhadamente todos os documentos que integram a licitação.

5.8.2. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital.

5.8.3. O valor da proposta deverá englobar todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados, bem como todos os imposto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

5.8.4. A proposta de preços deverá ter apenas duas casas decimais após a vírgula.

5.8.5. Não haverá pagamentos adicionais ou separados referentes a fretes e transportes, nem quaisquer outros, para a execução de quaisquer serviços contratados.

5.8.6. A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta.

5.15. Especificação da garantia do serviço

5.15.1. O prazo de garantia dos serviços será regido pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, como prevê o art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. As comunicações entre a DPE/AP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. São mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

6.3.1.1. Ordem de serviço;

6.3.1.2. E-mail;

6.3.1.3. Telefone.

6.4. A DPE/AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A critério da Contratante, a Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização dos eventos, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Da fiscalização técnica, administrativa e do gestor do contrato

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, como prevê o art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.2. Fiscalização Técnica

6.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

6.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 20, inciso II, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

6.7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.3. Fiscalização Administrativa

6.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme prevê o art. 21, incisos II e III, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP;

6.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.4. Gestor do Contrato

6.7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 19, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

6.7.4.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.4.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.4.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.7.4.5. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 19, VIII, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP.

6.7.4.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (alínea "d", VI, §3º, do art. 174, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 19, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

6.7.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê a Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP.

6.7.6. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP.

6.7.7. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os resultados dos exames, assim como os laudos, deverão ser entregues em expediente próprio e lacrado, e entregues no lugar mencionado neste Termo de Referência (subitem 5.12.1), sem ônus de frete para a DPE/AP e acompanhado das respectivas Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente.

7.2.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art.140, I, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 20, XIV e art. 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP)

7.2.2.1. Na constatação de defeitos como envelopes/sacos violados, amassados, rasgados, o material será rejeitado e deverá ser substituído por outro que atenda às especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência.

7.2.3. O prazo da disposição do subitem 7.2.2. será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga

7.2.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 20, XIV, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7.2.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7.2.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada evento ou período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, nos termos do art. 19, inciso III, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 19, VI, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.2.13.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.13.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Portaria nº 47, de 2024 – DPE/AP.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da DPE/AP.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a DPE/AP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, a DPE/AP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Portaria nº 47, de 2024 – DPE/AP.

7.4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Reajuste

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/07/2025.

7.6.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8. O reajustamento será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5.”, “8.1.6”, “8.1.7.” e “8.1.8.” do subitem acima, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3.” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “8.1.4.”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de

2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nos subitens "8.1.5." a "8.1.8." de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no subitem "8.1.3.", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem "8.1.2.", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no subitem "8.1.4.", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem "8.1.1.", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos, do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF

8.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

8.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **procedimento de dispensa de licitação**, na **forma eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e no **art. 4º, inciso II, da Portaria nº 39/2024 – DPE/AP**, sendo adotado como critério de escolha o **menor preço global** ofertado.

9.1.1. Esse dispositivo permite a dispensa de licitação para a contratação de serviços de pequeno valor, assim considerados aqueles inferiores a R$ 62.725,59. O valor estimado da contratação, de acordo com a pesquisa de preços realizada, está abaixo desse limite legal. Logo, a dispensa se mostra juridicamente possível e tecnicamente adequada.

9.1.2. O critério de menor preço considerará o menor dispêndio para a Defensoria Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e as demais exigências definidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. Para esta contratação, cujo critério de julgamento é o **menor preço**, os **preços unitários máximos aceitáveis** serão aqueles estabelecidos na **Tabela do item 1.1** deste Termo de Referência.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação jurídica

9.4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.1.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso

II;

9.4.1.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.4.1.4.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

9.4.1.4.3.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.4.1.4.3.1.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

9.4.1.4.3.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.4.1.4.3.1.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.1.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente.

9.4.1.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.1.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.4.1.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.1.5. Qualificação Técnica

9.4.1.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.4.1.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.1.6. Qualificação Técnico-Operacional

9.4.1.6.4. Comprovação de aptidão para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.4.1.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.4.1.5.5. Apresentar Licença/Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, consoante o estabelecido no RDC 302 - ANVISA.

9.4.1.7. Qualificação Técnico-Profissional

9.4.1.7.1. A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua especialização na área de Genética Forense e/ou Biologia Molecular, devidamente reconhecida pela entidade competente. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir atestado de responsabilidade técnica de laboratório clínico humano para a realização de exames de DNA voltados à investigação de paternidade e vínculo com a empresa;

9.4.1.7.2. Os profissionais indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)**.**

9.4.1.7.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.4.1.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme custos unitários postos na tabela contida no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O preço referencial foi alcançado com base na pesquisa de preços realizada, devidamente juntada aos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 16, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

11.2. Quando da efetiva contratação, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no exercício de 2025:

11.2.1. Gestão/Unidade: 050101 - Defensoria Pública do Estado - DPE

11.2.2. Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados

11.2.3. Programa de Trabalho: 03.122.0024 - Defensoria Presente Muda a Vida da Gente

11.2.4. GND: 3 - Outras Despesas Correntes

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

12.1. Em observância ao art. 7º da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP e considerando o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, bem como os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

13.1.2. Anexo II - Termo de Ciência e Concordância;

13.1.3. Anexo III **-** Apêndice do Termo de Referência.- Estudo Técnico Preliminar.

Macapá/AP, 22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
TAINÁ VANESSA CHAGAS RIBEIRO MELO
Assessora Técnica Nível III
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios/DPE-AP
Portaria n° 1103, de 03 de outubro de 2023.

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento hábil equivalente ao contrato (Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviços), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Defensoria Pública do Amapá.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II);

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviços, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Defensoria Pública:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A DPE/AP terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a

prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento.

3.1.11. A DPE/AP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.1.16. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Substituir imediatamente os profissionais à serviço desta contratação, caso ocorra ausência daqueles no período da prestação do serviço.

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à DPE/AP ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Observar, rigorosamente, a legislação e normas regulamentares emanadas pelos órgãos competentes, providenciando todos os alvarás e autorizações necessários às prestações dos serviços deste Termo de Referência.

4.1.9. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas relacionadas ao deslocamento de seus profissionais até os locais de execução dos serviços, bem como por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo salários, seguros contra acidentes, tributos, contribuições, indenizações, auxílios e fornecimento de uniforme completo.

4.1.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela DPE/AP;

4.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à DPE/AP;

4.1.13. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da DPE/AP;

4.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pela DPE/AP;

4.1.29. Apresentar à DPE/AP, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

4.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.31. Atender às solicitações da DPE/AP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.35. Refazer, às suas expensas, os exames executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vícios, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.36. Encaminhar à DPE-AP a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a execução dos serviços.

4.1.37. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

4.1.38. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6. EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Consultoria-Geral da União - PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01).

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá/AP - Justiça Estadual.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Cotação Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Macapá/AP, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo SEI n° 25.0.000006154-1 DPE-AP.

1.2. Número da Contratação PCA: 927560-**51/2025.**

2. OBJETO

2.1. Proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais para investigação de vínculo genético humano simples, exame de DNA (ácido desoxirribonucleico) “in vivo”, do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), para atender a demanda da Defensoria Pública do Amapá.

3. ORIGEM DA DEMANDA

3.1. A presente demanda tem origem da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD que compõe o grupo 927560 **51/2025** , o qual foi devidamente cadastrado no sistema Compras.gov, aprovado e incluído no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 da Defensoria Pública do Amapá. Eles retratam a necessidade identificada pela área demandante e fundamenta o planejamento para a futura contratação.

3.2. Esta peça foi elaborada com base no §1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria nº 037/2024 - DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o art. 1º, §1º, da Portaria 170, de 2025 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP, e a Portaria nº 511/2025 - DPE/AP, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão defensorial e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, da forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

4.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019, no §1º, do Art. 1° estabelece que a esta estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

4.3. O ordenamento jurídico brasileiro garante o reconhecimento de paternidade como um direito fundamental, personalíssimo, indisponível e imprescritível. Vejamos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 227. (...)

§6º. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

Lei nº 8.560/1992 - Lei de Investigação de Paternidade

Art. 1º. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I - no registro de nascimento;

II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III - por testamento, ainda que incidentalmente manisfestado;

IV - por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Art. 2º. Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

Art. 2º A - Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos.

Lei nº 10.406/2002 - Código Civil

Art. 1.610. O reconhecimento não pode ser revogado, nem mesmo quando feito em testamento.

Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça

Art. 507. O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva será processado perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação.

4.4. Nota-se que a legislação brasileira adota uma abordagem ampla e avançada em relação ao reconhecimento da paternidade, assegurando o direito à filiação como expressão da dignidade da pessoa humana. Esse reconhecimento pode ocorrer tanto por vias consensuais quanto por decisão judicial, incluindo, atualmente, a possibilidade do reconhecimento da filiação socioafetiva, alinhando-se à evolução dos vínculos familiares na sociedade contemporânea.

4.5. Ao estabelecer legalmente o vínculo entre pai e filho, assegura-se o acesso a direitos básicos como nome, pensão alimentícia, herança e a convivência familiar, elementos imprescindíveis para o desenvolvimento psicológico e emocional do indivíduo. Esse reconhecimento promove a autoestima da criança e evita sentimentos de abandono, impactando positivamente sua trajetória de vida.

4.6. Além disso, o reconhecimento de paternidade reforça a responsabilidade parental, combatendo a invisibilidade paterna e assegurando que todos os filhos, independentemente de sua origem, tenham os mesmos direitos perante a lei. É um ato que fortalece a estrutura familiar, amplia a rede de apoio à criança, criando um ambiente mais estável e seguro e contribui para uma sociedade mais justa e igual, na qual os deveres e direitos dos pais são formalizados e cumpridos.

4.7. De acordo com dados disponibilizados no sítio oficial da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com base na Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC Nacional), 159.262 crianças nascidas em 2024 no Brasil não possuem o nome do pai incluído em seus registros civis de nascimento. Dentre as regiões do país, o Norte corresponde a 9% do percentual de registros sem paternidade declarada (https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausente).

4.8. Os dados estatísticos revelam a grave violação a um dos direitos de personalidade: o direito de conhecer sua origem, sua ascendência, direito ao afeto, convivência e de solidariedade familiar.

4.9. O Conselho Nacional das Defensoras e Defensores-Públicos Gerais (CONDEGE), idealizou a ação nacional “Meu Pai Tem Nome”, que ocorre de forma sincronizada com as Defensorias Públicas do Brasil. É uma iniciativa de grande impacto social, cujo principal objetivo é garantir o direito fundamental à filiação, promovendo o reconhecimento de paternidade de crianças, adolescentes e adultos que não possuem o nome do pai em suas certidões de nascimento de forma gratuita e desburocratizada.

4.10 A Defensoria Pública atua como porta de entrada para a população hipossuficiente ter acesso à justiça. A campanha "Meu Pai Tem Nome" concretiza esse acesso ao oferecer um caminho simplificado e gratuito para o reconhecimento de paternidade.

4.11. Um dos pilares da campanha é incentivar o reconhecimento voluntário da paternidade. Muitos casos são resolvidos de forma consensual, por meio de mediação e conciliação, onde o suposto pai comparece e reconhece a filiação.

4.12 Para os casos em que há dúvida sobre a paternidade ou o suposto pai não reconhece espontaneamente, a campanha disponibiliza exames de DNA (“in vivo”, do tipo trio) gratuitos. Essa é uma ferramenta crucial, pois a prova genética é praticamente irrefutável e acelera a resolução dos casos.

4.12.1. A título de informação, o exame de DNA in vivo, do tipo trio, é um teste genético que envolve três pessoas: geralmente a criança, a mãe e o suposto pai. Este tipo de exame é chamado de “in vivo” porque as amostras de DNA (sangue ou saliva) são coletadas de organismos vivos e pode confirmar a paternidade ou a maternidade com alta precisão, pois cada pessoa tem um padrão genético único, mas que é uma combinação dos padrões dos pais.

4.13. Ao focar na resolução extrajudicial e consensual sempre que possível, a campanha contribui para desafogar o Poder Judiciário. Os exames de DNA, ao fornecerem uma prova cabal, permitem que muitos processos sejam concluídos de forma mais rápida e eficiente.

4.14. A realização de exames de DNA não é uma atribuição finalística da Defensoria Pública, cuja atividade demanda uma estrutura especializada de equipamentos, insumos e corpo técnico, recursos que fogem da estrutura organizacional da DPE/AP. Portanto, esse serviço se categoriza como uma atividade material e complementar aos objetivos e a área de competência legal da instituição, justificando, assim, a contratação de empresa especializada para sua execução, garantindo a segurança jurídica e a qualidade contínua aos assistidos.

4.15. Diante disso, é evidente a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais voltados à investigação de vínculo genético humano simples, por meio de exame de DNA do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), que é fundamental para viabilizar juridicamente o reconhecimento de paternidade, garantindo segurança técnica, precisão nos resultados e respaldo legal aos procedimentos conduzidos pela DPE/AP.

4.16. As descrições mínimas e quantidades estão apresentadas no item 7 (Estimativa de Quantidades) deste ETP, com indicação de elementos e características para que se proceda a análise do objeto quando necessário.

4.17. A demanda do órgão foi elaborada com base no controle realizado pela Coordenadoria de Atendimento da DPE/AP, sobre a média anual da necessidade de contratação do objeto deste Estudo.

4.18. Cabe destacar que o objeto em tela não se enquadra na categoria de serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

4.19. Considerando a pesquisa realizada para a confecção deste ETP e o elementos trazidos, nota-se que se trata de objeto comum, nos termos do inciso I do art. 2º da Portaria nº 32/2024-DPE/AP, bem como art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade do serviço que esta Defensoria pretende contratar.

4.20. Assim, busca-se realizar a contratação através da seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além daqueles outros princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1.

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Atendimento	Verlane Célia Amorim Costa

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços de exames de DNA "in vivo", do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), para investigação de vínculo genético humano simples.

6.2. Embora a demanda seja frequente, os exames são realizados por solicitação específica, conforme a existência de processos judiciais e extrajudiciais.

6.3. Portanto, apesar da existência de demandas frequentes, o serviço é prestado sob demanda específica, não exigindo execução ininterrupta. Assim, caracteriza-se como serviço de execução não contínua, o que permite sua contratação por empreitada por preço unitário.

6.4. Para as especificações dos serviços, foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP), com o respectivo código estabelecido no Catálogo de Serviços - CATSER, qual seja 20540, que corresponde a Exame DNA.

6.5. E, para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, é necessário observar os seguintes requisitos:

6.5.1. Requisitos do negócio

6.5.1.1. Descrição do serviço

6.5.1.1.1. Realização de exames de DNA in vivo, do tipo trio (mãe, pai e filho);

6.5.1.1.2. Coleta de amostras de forma ética e segura;

6.5.1.1.3. Transporte adequado das amostras para o laboratório;

6.5.1.1.4. Análise genética com utilização de técnicas modernas e certificadas;

6.5.1.1.5. Emissão de laudos técnicos detalhados e conclusivos;

6.5.1.1.6. Garantia de confidencialidade e integridade das informações genéticas.

6.5.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o que for estabelecido pela DPE/AP, ficando sob a responsabilidade deste a organização de datas, locais e horários para as coletas, que comunicará à empresa contratada sobre tais informações;

6.5.1.3. Os laudos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da coleta, em local e horário predeterminado pela DPE/AP.

6.5.1.4. De forma detalhada e em item específico, o Termo de Referência estabelecerá a dinâmica da execução dos serviços.

6.5.2. Requisitos técnicos e operacionais

6.5.2.1. Experiência comprovada na realização de exames de DNA para investigação de vínculo genético;

6.5.2.2. Corpo técnico qualificado e em número suficiente para atender a demanda;

6.5.2.3. Capacidade de fornecer resultados com alta precisão e confiabilidade;

6.5.2.4. Suporte técnico e atendimento ao cliente durante todo o processo;

6.5.2.5. Certificações e acreditações que assegurem a qualidade dos serviços prestados.

6.5.3. Requisitos de qualidade do laudo:

6.5.3.1. O laudo deve ser claro, objetivo, conter a metodologia utilizada, os resultados da análise e apresentar índice de paternidade igual ou superior a 99,99% para resultados positivos e 0% para exclusão, conforme padrões forenses;

6.5.3.2. Garantia de que os resultados sejam repetíveis e que o laudo tenha aceitação plena em âmbito judicial.

6.5.4. Requisitos de segurança da informação e privacidade

6.5.4.1. Atendimento às diretrizes de segurança, incluindo controle de acesso e proteção de dados sensíveis, naquilo que couber;

6.5.4.2. Conformidade com normas e políticas institucionais de segurança da informação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e outras regulamentações de segurança da informação aplicáveis.

6.5.4.3. Adoção de protocolos de segurança digital e física das amostras e resultados.

6.5.5. Requisitos temporais

6.5.5.1. Os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da coleta, em local e horário previamente definidos pela DPE/AP.

6.5.5.2. O prazo de vigência contratual deverá ser de 90 (noventa dias), contados do recebimento da Nota de Empenho de Despesa ou da assinatura do instrumento contratual, na forma do art.105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5.6. Requisitos de Sustentabilidade

6.5.6.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

6.5.6.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição, Setembro/2024, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

6.5.6.3. Os critérios de sustentabilidade deve abranger cada fase do ciclo de vida do objeto que, minimamente, abrange o seguinte:

6.5.6.3.1. Coleta de amostras biológicas: uso de materiais de coleta que gerem menos resíduos, como kit biodegradáveis;

6.5.6.3.2. Transporte das amostras para o laboratório: optar por logísticas otimizadas;

6.5.6.3.3. Extração do DNA: uso de reagentes e produtos químicos que tenham menor impacto ambiental, como aqueles que não são tóxicos e utilização de técnicas que utilizem menores volumes de reagentes.

6.5.6.3.4. Amplificação do DNA: uso de equipamentos de PCR e outros instrumentos que sejam energeticamente eficientes e programas de reciclagem para tubos, ponteiras e outros consumíveis utilizados durante a amplificação do DNA.

6.5.6.3.5. Sequenciamento do DNA: preferência por plataformas de sequenciamento que consomem menos energia e recursos e implementação de sistemas de controle ambiental nos laboratórios para reduzir as emissões de gases e vapores.

6.5.6.4. E também deve se atentar para:

6.5.6.4.1. Gestão de resíduos: implementação de um programa robusto de gestão de resíduos para reciclar e descartar de forma correta todos os resíduos gerados (kits, reagentes, tubos, ponteiras, etc…).

6.5.6.4.2. Economia circular: adotar práticas que promovam o uso de economia circular, como a reutilização de materiais sempre que possível e a busca por fornecedores que também sigam práticas sustentáveis;

6.5.6.4.3. Responsabilidade social: garantir que as práticas laboratoriais não apenas protejam o meio ambiente, mas também promovam a saúde e a segurança dos funcionários e da comunidade.

6.5.6.5. A Contratada também deverá estar em conformidade com todas as leis, requerimentos e normas técnicas pertinentes à área de análises clínicas e genética forense, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

6.5.6.6. Deverá adotar boas práticas de laboratório e gestão de qualidade, minimizando riscos e garantindo a segurança dos dados e das amostras;

6.5.6.7. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

6.5.7. Requisitos de Subcontratação

6.5.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.5.7.1 Permitir a subcontratação na prestação de serviços laboratoriais de exames de DNA pode representar um risco significativo à segurança, à confiabilidade dos resultados e à rastreabilidade das amostras biológicas. Esses exames exigem elevado rigor técnico, cadeia de custódia ininterrupta e controle direto da responsabilidade técnica, de modo que a transferência de etapas críticas a terceiros pode comprometer a validade jurídica dos laudos, além de dificultar a responsabilização em casos de erro ou inconformidade. Também há riscos relacionados à quebra de sigilo, vazamento de dados sensíveis e divergência de metodologias laboratoriais.

6.5.7.2. Além disso, a subcontratação pode fragilizar a fiscalização contratual, dificultando a verificação da qualificação técnica e ética dos envolvidos, o que é especialmente preocupante em ações públicas de grande relevância social, como a campanha "Meu Pai Tem Nome". Por essas razões, recomenda-se vedar a subcontratação, garantindo que todas as etapas do exame sejam realizadas diretamente pela empresa contratada, assegurando maior controle, qualidade e segurança dos serviços prestados.

6.5.8. Garantia da Contratação

6.5.8.1. A garantia da contratação é uma medida adicional de cautela, que se colocada desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços dos objetos adquiridos. No processo em tela, não haverá a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em conta que os exames serão executados por demanda e de acordo com o cronograma da Defensoria, com pagamento posterior à efetiva prestação do serviço. Logo, os riscos de inadimplemento com impacto financeiro à Administração são mínimos.

6.5.9. Requisitos de local de execução dos serviços

6.5.9.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, nos municípios de **Macapá/AP e Santana/AP**, de forma presencial, conforme planejamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

6.5.9.2. A execução ocorrerá nas seguintes modalidades:

6.5.9.2.1. Coleta **simultânea** de exames no dia da campanha nacional **"Meu Pai Tem Nome"**, prevista para o dia **16/08/2025**, pelo período da manhã, com **previsão de 30 exames no município de Macapá/AP** e **20 exames no município de Santana/AP**, conforme a confirmação prévia dos assistidos:

6.5.9.2.1.1. Em Macapá, os atendimentos ocorrerão na Carreta de Atendimentos Itinerantes da Defensoria Pública.

6.5.9.2.1.2. Em Santana, os atendimentos ocorrerão em local institucional previamente definido pela DPE/AP.

6.5.9.2.2. Caso, ao término da execução da campanha "Meu Pai Tem Nome" restem exames não realizados, seja por ausência de assistidos previamente agendados, indisponibilidade ou outras razões operacionais, o saldo remanescente poderá ser utilizado ao longo da vigência contratual, conforme a demanda da Defensoria Pública.

6.5.9.2.3. Nesses casos, a prestação dos serviços se dará por meio de encaminhamento formal do assistido pela DPE/AP, com a devida identificação do assistido, para que este se dirija ao laboratório da empresa contratada, localizado em Macapá/AP, no horário de funcionamento da contratada.

6.5.9.3. A **Ordem de Execução de Serviço** expedida pela DPE/AP especificará os serviços a serem executados, indicando data, horário e endereço completo do local de coleta, conforme o planejamento da campanha.

6.5.9.4. O Termo de Referência trará maiores detalhamentos sobre este tópico.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Com base no levantamento de mercado e nas práticas adotadas por órgãos públicos de características semelhantes, foram identificadas as seguintes soluções:

SOLUÇÕES	DESCRIÇÃO
1	Parceria ou Convênio com Hospitais Locais
2	Parceria com Instituições de Pesquisa ou Universidades com Laboratórios de Genética
3	Contratação de Laboratórios de Análises Clínicas

7.2. Solução 1 - Parceria ou Convênio com Hospitais Locais

7.3. Uma das soluções possíveis seria a celebração de parceria ou convênio com hospitais públicos ou privados, ou clínicas médicas já instaladas no estado, que eventualmente possuam estrutura laboratorial mínima para realizar ou coletar amostras biológicas destinadas à análise genética.

7.4. Essa alternativa pressupõe o aproveitamento da infraestrutura já existente, com possível cooperação entre entes públicos ou parceria com entidades privadas, reduzindo a necessidade de contratação direta.

7.5. Vantagens:

7.5.1. Potencial redução de custos administrativos e operacionais, por meio do uso compartilhado de instalações e recursos humanos já disponíveis;

7.5.2. Possibilidade de implementação mais rápida, caso a instituição parceira já disponha de estrutura mínima para coleta ou análise;

7.6. Desvantagens:

7.6.1. Nem todos os hospitais e clínicas da rede pública ou privada possuem laboratórios com estrutura adequada e acreditada para realizar exames de DNA forense, com validade jurídica e controle de cadeia de custódia;

7.6.2. A eventual subordinação da agenda à disponibilidade da entidade parceira pode comprometer a regularidade e previsibilidade do serviço;

7.6.3. Demandaria formalização por meio de instrumento jurídico próprio (convênio, termo de parceria ou acordo de cooperação), o que implica trâmites burocráticos adicionais, além de fiscalização constante da execução;

7.6.4. Possíveis limitações no alcance territorial, dificultando o atendimento às demandas oriundas do interior.

7.7. No Amapá, os hospitais de maior porte estão concentrados principalmente na Capital, Macapá, como Hospital de Emergências (HE), Hospital de Clínicas Dr Alberto Lima (HCAL), Hospital Universitário da UNIFAP (HU-UNIFAP) e Hospital São Camilo e São Luís (privado/filantrópico), cujas estruturas variam entre si. Mesmo os hospitais desse porte, embora listem exames de genética em seus serviços, como o Hospital São Camilo, por exemplo, não possuem capacidade de ter um laboratório de genética forense interno e totalmente operacional para grande volume de exames de paternidade, o que é extremamente raro em hospitais gerais, mesmo os de alta complexidade.

7.7.1. Existem laboratórios específicos para genética forense, como os da Polícia Científica do Amapá (POLITEC-AP), que trabalham com DNA para elucidação de crimes e identificação de pessoas. No entanto, a capacidade desses laboratórios é voltada para a demanda criminal/forense do Estado e não para a demanda civil de investigação de paternidade via Defensoria Pública.

7.8. No interior do estado, os hospitais e unidades de pronto atendimento (UPAs) tendem a ter uma estrutura mais limitada, focada em atendimentos de urgência, emergência e procedimentos básicos.

7.9. A estrutura de saúde pública do Amapá (hospitais) não está equipada para realizar a análise laboratorial complexa de exames de DNA para investigação de paternidade em volume. Sua função se limita, primariamente, à coleta de amostras biológicas, que posteriormente necessitariam ser enviadas a laboratórios especializados para o processamento e emissão dos laudos.

7.10. Solução 2 - Parceria com Instituições de Pesquisa ou Universidades com Laboratórios de Genética:

7.11. Outra possibilidade seria a celebração de acordo técnico-científico com universidades públicas ou centros de pesquisa, que atuam na área da genética humana e disponham de laboratórios voltados à análise de DNA.

7.12. Essa alternativa viabiliza a prestação do serviço com enfoque acadêmico, permitindo o uso da estrutura laboratorial das instituições de ensino superior, com a participação de profissionais e estudantes sob supervisão técnica.

7.13. Vantagens:

7.13.1. Potencial para cooperação técnico-científica com instituições de prestígio, promovendo a integração entre ciência e serviço público;

7.13.2. Redução de custos em alguns casos, via projetos de extensão, bolsas de pesquisa ou cooperação acadêmica.

7.14. Desvantagens:

7.14.1. No Estado do Amapá, há limitação quanto ao número de instituições que possuem laboratórios de genética com capacidade operacional e autorização para emissão de laudos com valor legal em processos judiciais;

7.14.2. O modelo de parceria depende de instrumento jurídico específico, com definição de contrapartidas, responsabilidades e obrigações bilaterais;

7.14.3. A prestação do serviço não tem natureza prioritária no contexto universitário, o que pode prejudicar a agilidade e a regularidade do atendimento à demanda da DPE/AP;

7.14.4. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU/Unifap, possui o Centro de Pesquisa Clínica, mas que ainda não possui laboratório adequado para realizar exames de DNA com a celeridade e precisão necessárias.

7.15. Solução 3 - Contratação de Laboratórios de Análises Clínicas

7.16. Esta solução consiste na contratação de empresa especializada em exames laboratoriais de DNA, com equipe técnica qualificada, estrutura laboratorial licenciada pela Anvisa e histórico de prestação de serviços dessa natureza.

7.17. Esta solução é amplamente adotada por outros órgãos públicos como a Universidade Estadual de Maringá (Id contratação PNCP: 79151312000156-1-0010222024) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (Id contratação PNCP: 03507415002864-1-2000224/2024), por exemplo.

7.18. Vantagens:

7.18.1. Atendimento integral aos requisitos legais, técnicos e formais, com laudos assinados por profissionais habilitados e cadeia de custódia garantida.

7.18.2. Flexibilidade para atender tanto a demanda;

7.18.3. Possibilidade de cláusulas contratuais que asseguram regularidade, prazos, metas de desempenho e penalidades por descumprimento, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

7.18.4. Ampla competitividade e transparência na seleção do fornecedor, por meio de processo de contratação pública.

7.19. Desvantagens:

7.19.1. Requer elaboração de peças técnicas robustas na fase de planejamento, que demandam tempo, atenção e trabalho em conjunto com demandante e outras Coordenadorias envolvidas.

7.19.2. Custo total mais elevado que convênios ou parcerias informais.

7.19.3. Dependência de disponibilidade de fornecedores com atuação no estado.

7.20. Diante das particularidades do Estado do Amapá (ausência de rede pública com laboratórios de genética forense, limitação de universidades com estrutura laboratorial aplicada à rotina administrativa), a solução mais adequada e tecnicamente viável é a contratação de laboratório de análises clínicas especializado em exames de DNA do tipo TRIO.

7.21. Essa alternativa assegura regularidade, validade legal dos laudos, cobertura planejada por zonas geográficas e flexibilidade logística para atendimento nos 12 Núcleos Regionais e na capital, respeitando os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Diante da análise das alternativas existentes e da realidade institucional da Defensoria Pública, a solução definida como mais adequada para atender à necessidade de realização de exames laboratoriais de DNA do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), é a contratação de laboratório de análises clínicas.

8.2. O valor estimado da contratação é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme pesquisa de preços realizada (confirmada no tópico 10 deste ETP), o que permite o enquadramento da contratação como dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 2024 que atualizou os limites para essa hipótese legal. Nos termos do referido decreto, o limite para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor para compras e demais serviços é de até R$ 62.725,59 por exercício financeiro, valor superior ao da presente contratação.

8.3. Adicionalmente, a Portaria nº 39/2024 - DPE/AP, que disciplina internamente os procedimentos de contratação direta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, também prevê em seu art. 4º, inciso II, a viabilidade da contratação direta em razão do valor quando observados os requisitos legais e os limites financeiros.

8.4. Optou-se por essa modelagem de contratação por se tratar de um objeto pontual, com escopo, data e público-alvo previamente definidos, vinculado a uma ação institucional específica e de relevante interesse social, sem contar com a proximidade da data de realização da ação. A contratação direta permite uma resposta mais rápida às necessidades da DPE/AP, reduzindo significativamente o tempo gasto em processos burocrático.

8.5. Ressalta-se que, mesmo sendo uma contratação direta, serão observados os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e eficiência, com realização de pesquisa mercadológica.

8.6. Portanto, a contratação direta em razão do valor se apresenta como a modelagem jurídica mais adequada, legalmente respaldada e tecnicamente justificável, assegurando a efetiva realização da ação social "Meu Pai Tem Nome", sem comprometer a legalidade, transparência e interesse público.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

9.1. No exercício de 2024, a Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da DPE/AP atuou na condução e orientação das demais Coordenadorias e Departamentos da instituição no levantamento das necessidades de aquisições e contratações de serviços para o exercício de 2025, com vistas à elaboração do Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública.

9.2. Como resultado desse processo, foram formalizados diversos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs), entre eles o **DFD nº 493/2024**, apresentado pela Coordenadoria de Atendimento, que prevê a contratação de 160 exames de DNA exclusivamente voltados à Ação Nacional “Meu Pai Tem Nome”.

9.3. O referido DFD indicou inicialmente a necessidade de 160 exames de DNA tipo TRIO (mãe, filho, suposto pai). No entanto, durante a elaboração deste Estudo Técnico e após uma análise mais aprofundada das contratações anteriores, optou-se por reduzir o quantitativo para 50 exames, de forma a adequá-lo a real demanda institucional, de acordo com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. A decisão fundamenta-se em dados concretos de contratações anteriores, que evidenciam uma demanda efetiva inferior ao estimado inicialmente:

9.4.1. Em 2023, foram contratados 40 exames, por meio de dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 3.00000.152/2025, Dispensa nº 025/2023, Nota de Empenho nº 2023NE00609, emitida em 09/08/2023). Conforme relatório da fiscalização contratual, apenas 29 exames foram efetivamente realizados.

9.4.2. Em 2024, foi realizada nova contratação do mesmo objeto, também via dispensa de licitação (Processo Administrativo SEI nº 24.0.000002421-6, Dispensa comprasgov.br nº 90002/2024, Nota de Empenho nº 2024NE00375, emitida em 09/08/2024), com previsão de 30 exames. De acordo com o relatório da fiscalização, 23 exames foram efetivamente realizados.

9.5. Esses dados indicam que, mesmo com a previsão de ações institucionais específicas, como a campanha nacional "Meu Pai Tem Nome", a média de exames efetivamente realizados nos dois últimos exercícios se manteve estável, em torno de 30 exames por ano. Assim, a estimativa inicial de 160 exames se mostrou superdimensionada frente à realidade de execução.

9.6. Destaca-se que a Defensoria irá expandir o acesso aos exames de DNA ao Município de Santana, que é um dos 12 Municípios do Estado que contam com Núcleo Regional de Atendimento da DPE/AP, além da capital, Macapá. A inclusão de Santana nesta fase representa uma ação estratégica da política institucional de interiorização e descentralização dos serviços, com o objetivo de ampliar o acesso dos assistidos ao exame de DNA, reduzir custos com deslocamentos e alcançar a prestação do serviço da população do interior.

9.7. Essa iniciativa permitirá à Defensoria avaliar a performance da contratação em mais um Município, servindo como parâmetro técnico e gerencial para possíveis ampliações futuras aos demais Núcleos Regionais, uma abordagem que reforça o compromisso institucional com a gestão por resultados e a garantia do acesso à justiça para todos os cidadãos amapaenses.

9.7. Essa medida justifica por si só a ampliação do quantitativo para 50 exames, garantindo cobertura suficiente para a campanha nacional "Meu Pai Tem Nome" nos dois Municípios mais populosos e com mais demandas judiciais desta natureza.

9.8. Assim, a definição de 50 exames para 2025, embora ligeiramente superior ao consumo histórico mais recente, incorpora uma margem de segurança prudente, com planejamento racional. Isso permite absorver eventuais pequenos aumentos de demanda ou flutuações não totalmente previsíveis, sem incorrer na contratação de um volume excessivo que resultaria em subutilização, assegurando uma gestão orçamentária mais eficiente e alinhada ao princípio da economicidade.

9.9. O quadro abaixo apresenta a demanda atual:

Item	CATSER	Descrição	Quantidade
01	20540	Exames laboratoriais para investigação de vínculo genético humano simples, exame de DNA (ácido desoxirribonucleico) “in vivo”, do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai).	50

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 20.000,00.

10.2. Para se obter a informação prévia da despesa e com base nas especificações do objeto, bem como na Portaria nº 35/2024 - DPE/AP, em seu art. 3º, inciso II, foi realizada pesquisa com base em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultadas na plataforma "Painel de Preços Públicos" (site painel de preços), acessados no dia 11/07/2025, às 08h29, bem como pesquisa direta com fornecedores locais.

10.3. Foi realizada pesquisa direta com 08 (oito) potenciais fornecedores do ramo, que foram selecionados por terem boa reputação no mercado, com histórico comprovado de prestação de serviços de alta qualidade em exames, com referências positivas quanto a confiabilidade e precisão dos seus serviços e com certificações, licenças, equipe qualificada e infraestrutura adequada para a realização dos serviços, um indicativo de qualidade, confiabilidade e capacidade de atendimento da demanda desta Defensoria.

10.4. As empresas consultadas foram as seguintes:

3.9.1. Laboratório Acqualitybio (acqualitybio@gmail.com);

3.9.2. Amaral Costa Medicina Diagnóstica (contato@amaralcosta.com.br);

3.9.3. Unilab Medicina Diagnóstica (areatecnica@unilabnet.com.br);

3.9.4. Clínica e Laboratório Hemodiagnóstico (laboratorio@hemodiagnostico.com.br);

3.9.5. Laboratório Collares (collares@gmail.com);

3.9.6. Laboratório Paulo Albuquerque (remymds@hotmail.com);

3.9.7. Laboratórios Medclin (nadilson.junior@labmedclin.med.br)

3.9.8. Laboratório Biomedic (biomediclab14@gmail.com)

10.5. As consultas foram realizadas formalmente através do Of. nº 22/2025 - CLCC-DPE/AP, datado em 10/07/2024, enviado por correio eletrônico através do e-mail diretoria.contratacao.dpe@gmail.com , sendo conferido prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, a fim de que o fornecedor tivesse tempo hábil para a resposta.

10.6. Obteve-se retorno de apenas 01 (um) fornecedor, qual seja: a empresa Medclin Serviços e Produtos Médico Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.315.066/0001-85, cujo orçamento atendeu aos requisitos previstos no art. 3º, § 4º e seus incisos, da Portaria nº 35/2024 - DPE/AP.

10.7. O alcance do preço estimado (art. 4º, da Portaria nº 35/2024 - DPE/AP), em valor unitário e total, pode ser visualizado no quadro abaixo:

Item	**CATSER**	**Descrição/ Especificação**	**Und.**	**Qnt**	**Empresa/UASG/ Contratante**	**Valor**	**Menor Preço**	**Valor de Referência**	
								Valor Unitário	**Valor Total**
01	20540	Exames laboratoriais para investigação de vínculo genético	Serviço/ Exame	50	Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão PR	R$ 420,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 20.000,00

	humano simples, exame de DNA (ácido desoxirribonucleico) “in vivo”, do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai).	UASG: 987565 Id da compra: 90086/2024	
		Governo do Estado do Ceará UASG: 943001 Id da compra: 90728/2024	R$ 448,00
		Defensoria Pública Geral do Estado do Acre UASG: 459931 Id da compra: 90005/2024	R$ 500,00
		Medclin Serviços e Produtos Médico Hospitalar CNPJ nº 14.315.066/0001-85	R$ 400,00

10.8. Os documentos de suporte encontram-se juntado aos autos.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Considerando as características do serviço a ser executado, é inadequado parcelar a solução definida neste ETP, com fulcro no art. 47, inciso I, da lei Federal nº 14.133/2021, que determina que as contratações de serviços deverão atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

11.2. A finalidade e a natureza dos serviços de exame de DNA possui uma interdependência, posto que os serviços de coleta de amostras, extração de DNA, sequenciamento e análise de resultados são interdependentes e requerem uma coordenação precisa para garantir a integridade e a precisão dos exames. Parcelar esses serviços em diferentes etapas ou componentes pode gerar dificuldades na integração dos resultados e aumentar o risco de erros, o que contraria a lógica de unicidade do objeto contratual.

11.3. A qualidade e a eficiência do serviço só pode ser assegurado mediante a contratação de um único fornecedor especializado, capaz de realizar todas as etapas do exame de maneira consistente e confiável.

11.4. Logo, fundado no princípio da eficiência, da economicidade e da padronização, considera-se inviável o parcelamento do serviço a ser contratado. Sem contar com questões práticas como a responsabilidade técnica, qualidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.

11.5. Tudo isso não se confunde com a execução do serviço em si, que pode e deve ocorrer de forma dinâmica, para o devido atingimento do objetivo da pretensa contratação.

11.6. Tal dinamismo está diretamente atrelado à estratégia de zoneamento adotada pela Defensoria Pública, a qual visa descentralizar e organizar a prestação do serviço de acordo com a localização geográfica e as demandas específicas dos seus Núcleos Regionais, promovendo maior capilaridade, eficiência e alcance do atendimento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Amapá para o exercício de 2025, conforme determina o art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da Portaria nº 33/2024 – DPE/AP, que regulamenta a elaboração e execução do PCA no âmbito da Instituição.

13.2. O PCA é uma ferramenta estratégica de planejamento das contratações públicas, destinada a consolidar previamente as demandas de aquisição de bens e contratação de serviços previstos para o exercício seguinte, cujo objetivo é promover maior eficiência, previsibilidade e transparência na gestão contratual, permitindo que os órgãos da administração pública planejem suas compras com base em necessidades, metas institucionais e disponibilidade orçamentária.

13.3. As contratações aprovadas no PCA 2025 da Defensoria Pública, encontram-se devidamente publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2025), bem como no sítio oficial da DPE/AP (https://defensoria.ap.def.br/transparencias/6#ChegadaCorregedoria), em atendimento ao que prevê o art. 10, §§2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, garantindo ampla publicidade e acesso à sociedade.

13.4. A contratação em análise originou-se do Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 493/2024, apresentado pela Coordenadoria de Atendimento, com estimativa inicial de 160 exames de DNA para subsidiar a execução da campanha "Meu Pai Tem Nome", que compõe o planejamento institucional de 2025. Esse DFD resultou na contratação nº 51 do PCA 2025.

13.5. No entanto, durante a elaboração deste Estudo, foram realizados levantamentos detalhados sobre as contratações anteriores da Defensoria Pública, os quais demonstraram que a demanda efetiva por exames de DNA tem se mantido estável nos últimos dois anos, com uma média de aproximadamente 30 exames por exercício, conforme registrado nos relatórios de fiscalização contratual.

13.6. Diante disso, a estimativa inicial de 160 exames apresentada no DFD foi reavaliada e ajustada para 50 exames, a fim de refletir com maior precisão a real necessidade institucional, considerando ainda a ampliação para o Município de Santana, além de Macapá.

13.7. Essa adequação está em conformidade com o entendimento de que o Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento dinâmico, suscetível de atualizações e ajustes, desde que devidamente justificados e aprovados pelo Defensor Público-Geral, nos termos do art. 12 da Portaria nº 33/2024 – DPE/AP, especialmente diante do surgimento de novas necessidades ou da identificação de mudanças relevantes durante a fase de planejamento.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

14.1. Com a contratação do presente objeto, pretende-se o seguinte:

14.1.1. A principal vantagem é a garantia do direito de crianças e adolescentes ao reconhecimento de sua filiação, essencial para a construção da identidade, acesso a direitos sucessórios, alimentares e à dignidade humana. O serviço ágil de exames de DNA remove um dos maiores entraves a esse reconhecimento.

14.1.2. A disponibilidade de um serviço contratado agilizará a tramitação de processos de investigação de paternidade, reduzindo o tempo de espera dos assistidos e contribuindo para a diminuição do acervo processual da Defensoria Pública e do Poder Judiciário;

14.1.3. Padronização, controle e rastreabilidade do serviço prestado, por meio da formalização contratual com cláusulas de qualidade, prazos e fiscalização, o que assegura maior segurança jurídica e confiabilidade dos resultados.

14.1.4. Obter economia processual através da modelagem de contratação definida como viável para o devido atendimento da demanda.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Em razão da solução escolhida, é desnecessária qualquer intervenção no ambiente da instituição para que o futuro contrato possa ser executado plenamente.

15.2. No entanto, para o sucesso do planejamento e da execução do contrato, algumas providências essenciais devem ser tomadas. São elas:

15.2.1. Alinhamento com a contratada para a execução de serviço simultâneo

15.2.1.1. Reunião de alinhamento com a empresa contratada para apresentar o cronograma de atendimento simultâneo em Macapá/AP e Santana/AP no dia da Ação "Meu Pai Tem Nome";

15.2.2. Atualização do Documento de Formalização de Demanda (DFD) referente à Contratação nº 51 do PCA/2025:

15.2.2.1. Como demonstrado ao longo deste Estudo, a estimativa inicial de 160 exames foi reduzida para 50 exames, com a devida justificativa técnica apresentada e fundamentada com base em dados históricos e no comportamento da demanda real da Defensoria nos últimos exercícios. De acordo com o art. 12 da Portaria nº 33/2024 - DPE/AP, alterações no Plano de Contratações Anual (PCA) são permitidas, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo Defensor Público-Geral.

15.2.2.2. Nesse sentido, para que o PCA/2025 reflita a demanda atualizada, recomenda-se a inclusão de um Documento de Formalização de Demanda (DFD) complementar ao DFD Nº 493/2024, vinculado à contratação nº 051 no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), de modo a formalizar a nova quantidade a ser contratada e assegurar a conformidade entre os instrumentos de planejamento e real necessidade institucional.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação em comento está inserida no escopo de serviços laboratoriais clínicos especializados, cuja natureza é controlada e regulamentada por normas técnicas e sanitárias.

16.2. Contudo, é importante observar que, mesmo com risco ambiental reduzido, é importante que a empresa contratada adote boas práticas ambientais, sanitárias e de biossegurança, incluindo protocolos de coleta transporte e descarte adequado dos resíduos gerados, utilização de insumos com menor impacto ambiental sempre que possível, cumprimento das normas técnicas da ANVISA, CONAMA e demais órgãos reguladores, manutenção de licença sanitária e demais autorizações pertinentes, bem como à Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022 e demais normativos sobre o tema.

17. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento considera a contratação viável tecnicamente, visto que há no mercado soluções que atendem ao objeto pretendido. Quanto à viabilidade econômica, entende-se que o quantitativo a ser contratado é estimado e será adequado ao orçamento programado e disponível para a despesa conforme a execução das demandas.

18. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

18.1. Em atendimento ao que dispõe o art. 7º da Portaria nº 37/2024 - DPE/AP, tendo em vista do baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, verifica-se que as informações contidas neste Estudo não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

Macapá-AP, 22 de julho de 2025.

Verlane Célia Amorim Costa
Coordenadora de Atendimento - DPE-AP
Portaria nº 826, de 09 de agosto de 2023.

Tainá Vanessa Chagas Ribeiro Melo
Assessor Técnico Nível III
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE-AP
Portaria nº 1103, de 03 de outubro de 2023.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À

Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP

Referência: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2025 - DPE/AP**

Processo Administrativo SEI nº: 25.0.000006154-1

COTAÇÃO ELETRÔNICA

Seguindo os ditames previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/2025 - DPE/AP, a empresa _____ (razão social) inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada no endereço _____, telefone: _____por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CPF Nº. _____ , apresenta a proposta de preços, consoante ao Anexo I do referido aviso**,** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de exames de DNA (ácido desoxirribonucleico) "in vivo" tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), para atender as demandas da Defensoria Pública do Amapá, conforme condições e exigências estabelecidas.

GRUPO ÚNICO						
Item	**Descrição/Objeto**	**Qnt.**	**Un.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	
01	Exames laboratoriais para investigação de vínculo genético humano simples, exame de DNA (ácido desoxirribonucleico) “in vivo”, do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai).	50	Serviço			
VALOR GLOBAL					**R$**	
Valor por extenso:						
Prazo de validade da proposta:						
Prazo de entrega:						
Banco (Cód.): Agência: Conta Corrente:						

Carimbo padronizado do CNPJ:

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições do Edital e Anexos.

Observações:

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (fretes, seguros, etc.) tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

Local/Data.

_____

Assinatura do responsável pela empresa

Documento assinado eletronicamente por **fabricio bruno souza barata**, **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**, em 23/07/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0129139** e o código CRC **070460F3**.